

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015**

Carta AABD – 16/2018

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2018

A Sra.

DANIÉLLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDÔ PIZA

Procuradora da República do
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Av. Nilo Peçanha, 31

20020-100 – Rio de Janeiro - RJ

PR-RJ-00096040/2018

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RECEBIDO EM 24/09/18 ÀS 12:02

Referência: Inquérito Civil nº 1.30.001.005404/2016-61

Maria Aparecida Simões Amara
Técnico Administrativo
Matr. 8968-1

Senhora Procuradora,

Apresentamos às últimas tratativas com a PREVIC, no âmbito do Inquérito em referência, onde fica demonstrada a falta de observância à Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação.

Ressaltando que a própria PREVIC, em sua Instrução nº 03, de 29 de junho de 2010, dispõe:

Art. 6º Deverão constar do TAC os seguintes elementos:

I – a descrição detalhada dos fatos ou das condutas que motivaram a sua proposição;

II – a proposta concreta e detalhada para a correção das práticas apontadas, especificando-se as obrigações de pagar, de fazer ou não fazer a serem assumidas, inclusive com o ressarcimento integral do prejuízo financeiro, caso este tenha ocorrido, podendo ser estabelecidas, ainda, ações de educação previdenciária;

III – o cronograma de execução e de implementação das medidas propostas, com metas a serem atingidas;

IV – a suspensão dos procedimentos ou processos administrativos que tiverem sido iniciados no âmbito da PREVIC;


V – a penalidade pelo descumprimento total ou parcial, rescisão ou inadimplemento do TAC;

VI – o prazo de vigência do termo;

VII – a declaração de ciência do compromissário de que o descumprimento integral ou parcial das obrigações assumidas no TAC ou sua rescisão o sujeitará à imediata aplicação da penalidade descrita no instrumento;

VIII – a qualificação das partes;

IX – a assinatura das partes;


DANIÉLLA

AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015

X – a anuência da EFPC, caso ela não seja a própria compromissária, ressalvado o disposto no § 4º do art. 1º desta Instrução;

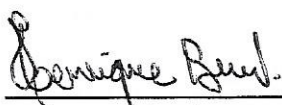
XI – a aceitação pela PREVIC, representada por seu Diretor-Superintendente e pelo Procurador-Chefe de sua Procuradoria Federal; e

XII – o foro competente para dirimir eventuais litígios entre as partes.

Art. 7º A EFPC deverá divulgar a celebração do TAC a todos os participantes e assistidos alcançados pelo ajustamento de conduta.

Ou seja, não existe nada relacionada a dados pessoais dos diretores da Fundação Eletros, a não ser os já conhecidos e divulgados em relatórios anuais e no próprio site, tais como: nome, formação, cargo, período de gestão, etc...

Atenciosamente,



Henrique
Burd
Diretor da AABD
burd.henrique@gmail.com
(21) 98218-3480



Jerson Roberto
Leal Pinto
Diretor da AABD
jersonrpinto@globo.com
(21) 99652-1089



Paulo Fernando
Vieira Souto Rezende
Diretor da AABD
paulofernandorezende@gmail.com
(21) 99156-6285

Anexos:

Nota Técnica Nº 1324/2018/PREVIC, de 17 de setembro de 2018

Carta AABD – 15/2018, de 24 de setembro de 2018